

Lei Complementar nº 86

DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**“ALTERA O INCISO V, VI, VII e VIII DO
ART. 54 DO PLANO DIRETOR – LEI
COMPLEMENTAR 029/2007, É DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal de Sonora,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O incisos V, VI, VII e VIII do art. 54, do Plano
Diretor – Lei Complementar 029/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54...

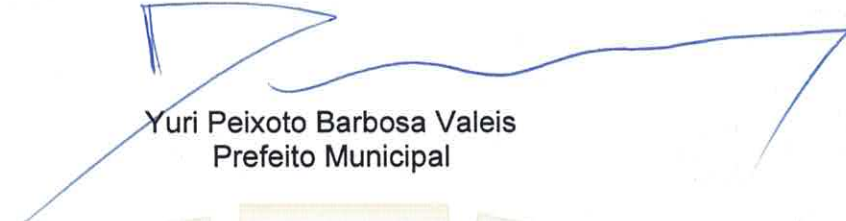
V – o tamanho mínimo para lotes urbanos é de 125 m²;

VI – para os novos loteamentos a testada mínima é de 5m;

*VII – para os lotes de esquina, a testada com tamanho
mínimo de 10m;*

*VIII – o tamanho mínimo permitido para novas moradias
urbanas em loteamentos é de 30m².*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal



Novo Fórum de Coxim será inaugurado na sexta-feira



Atletas do judô de Coxim se destacam na Argentina

Passeio Ciclístico do 47º BI será na segunda-feira

PG 04



PG 03

Festa de São João será comemorada pelas escolas de Coxim

PG 04

Dilma sanciona MP com nova regra para aposentadoria e pensão por morte

PG 04

Vamos combater a Dengue com alimentação saudável



Apoio: Igreja Adventista | Igreja Batista Peniel

RADIOCENTER

Fones: (67) 3291-7479/8419-1648

Radiologia Odontológica
EXCLUSIVAMENTE
Documentação p/ aparelhos,
implantes, cirurgia e outras
áreas da Odontologia

Rua: Rui Barbosa, 201-Coxim/MS
(ao lado da Escola Viriato Bandeira)



MILLENIUM TINTAS
PINTANDO O FUTURO

Elizeu
Disk Tintas

3291-5609
3291-3517

Av. Virgínia Ferreira, 741 - Flávio Garcia-Coxim

Moda Íntima
Sensualidade na Moda Íntima
Fabricação Própria
3291-6860 / 9923-9889
Rua da Cohab, nº 288, Senhor Divino

ÓTICA ANDRÉA
Joias - Relógios
A melhor da região norte!
Av. Virgínia Ferreira, 500, Coxim - MS (67) 3291-3276
Avenida do Povo, 557, Sonora - MS (67) 3254-3818

Dr. Herley de Melo Tobias

Próteses sobre implantes

Atendimento todas Quartas - feiras

Coxim

Rua: Antônio João, 739
Fone: 3291-5758- 9976-1373

São Gabriel do Oeste

Rua: Rio de Janeiro, 1130
Fone: 3295-2665

JOALHERIA Cacula
Joias, relógios e artigos para presente

Rua Campo Grande, 268 - Coxim / MS Fone: 3291-1255

Dr. João Osvaldo dos Santos
CRM - 2175 Otorrinolaringologista

Consultas | Exames de Audição | Videolaringoscopia
(67) 3291- 3576
Rua Cardenal de Souza, 118
Clínica OrtoCentro, Coxim - MS

Ótica Brasil
Coxim
Av. Virgínia Ferreira, 1030
Pávio Garcia -
3291-2869
Rio Verde MT/ MS
Rua Porfírio Gonçalves
nº 698
3292-2764
APROVADA PELOS MÉDICOS

POUPAR NO SICREDI
E TUDO DE BOM
A sua chance de ganhar uma casa chegou.
Invista no Sicredi e Concorra.
UMA CASA
Unidade de Atendimento Coxim - Av. Filinto Muller, 87 - 3291-4868

SONORA

formação e ampliação da oferta de ensino;
12.4 fomentar que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;

12.5 buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de ensino curricular, como parcerias com a formação em educação superior;

12.6 viabilizar projetos educacionais, culturais e desportivos que promovam a parceria entre escolas locais e universidades regionais permitindo a oferta de estágio e certificação da comunidade envolvida;

12.7 ampliar a oferta de estágio como parte da Formação na Educação Superior;

12.8 promover melhoria progressiva da infraestrutura de laboratório, equipamentos e bibliotecas;

12.9 ofertar bolsas de estudos para os estudantes, de acordo com o seu quadro socioeconômico, através de parcerias com a assistência social deste município;

12.10 criar mecanismo para o acompanhamento e o monitoramento individualizado dos (as) estudantes bolsistas deste município;

12.11 fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos escolares na educação superior pública, na vigência do PME;

12.12 elaborar em parceria com o MEC, procedimentos relativos às políticas públicas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos (as) na educação superior;

12.13 administrar a valorização dos (as) profissionais técnico-administrativos escolares efetivados neste município em curso superior, até a vigência deste PME;

12.14 buscar, de acordo com a demanda, cursos que proporcionem a formação humanística e cultural dos alunos e que atendam às necessidades do mercado de trabalho;

META 13 – ESTRATÉGIAS:
13.1 participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

13.2 estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

13.3 incentivar a aplicação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.4 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) a cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;

13.5 incentivar a criação de escolas de aplicação de Unidades das IES que tiveram cursos de licenciatura;

13.6 incentivar e divulgar cursos para uma segunda licenciatura, mestrado e doutorado oferecidos pelo MEC;

13.7 estimular a valorização profissional dos estudantes em doutorado e mestrado deste município, sem distinção de ser efetivos ou contratados;

META 14 – ESTRATÉGIAS:
14.1 incentivar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número de vagas, nas diversas áreas de conhecimento;

14.2 incentivar o estímulo a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 incentivar o estímulo, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME;

14.4 fomentar e incentivar o financiamento estadual por meio do FIES a pós-graduação stricto sensu;

14.5 incentivar e divulgar cursos de pós-graduação em stricto sensu oferecidos pelo MEC;

14.6 estimular e apoiar a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e inserimento das IES;

14.7 estimular e apoiar a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;

14.8 incentivar e apoiar a expansão de programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

14.9 incentivar e apoiar a participação de milhares nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME;

14.10 promover e estimular a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado bem como o gesto de recursos humanos no sentido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.11 estimular a valorização profissional dos estudantes em doutorado e mestrado deste município, sem distinção de ser efetivos ou contratados;

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais de educação de que os usuários se beneficiem;

15.1 garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais de educação de que os usuários se beneficiem;

15.2 garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais de educação de que os usuários se beneficiem;

15.3 garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais de educação de que os usuários se beneficiem;

15.4 garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais de educação de que os usuários se beneficiem;

SONORA

META 15 – ESTRATÉGIAS:
15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para as instituições públicas de educação superior atendidas a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

15.2 estimular o acesso dos profissionais da educação básica aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como sua permanência na vigência do PME;

15.3 fortalecer as parcerias com as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os (as) acadêmicos (as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuam no magistério da educação básica;

15.4 estabelecer parcerias com as instituições públicas e privadas que ofereçam, em ambiente virtual de aprendizagem, cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.5 diagnosticar demandas e, em parceria com instituições públicas e privadas, desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e para a educação especial;

15.6 estimular a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não o do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, a partir da vigência do PME;

15.7 participar em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não o do magistério;

15.8 garantir por meio de regime de colaboração entre entes federados, que, até 2020, 100% dos (as) professores (as) de educação infantil, ensino fundamental e médio tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de atuação;

15.9 colaborar com as IES públicas e privadas, que incluam nos currículos de formação profissional de nível médio e tecnológico de nível superior, a formação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social;

META 16 – ESTRATÉGIAS:
16.1 firmar parcerias com as IES públicas e privadas, que ofereçam cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam aos (as) estudantes, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2 firmar parcerias com entes federados que garantam a formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (as) profissionais de educação, com cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

16.3 articular parcerias que promovam e garantam a formação continuada de professores (as) concursados (as) e convocados (as) para atuar no atendimento educacional especializado em todas as áreas de ensino (danças, línguas, artes e cultura) na vigência do PME;

16.4 ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programas de concessão de bolsas de estudos e bolsas de pesquisa, de literatura, e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.5 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo que busque subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.6 firmar parcerias com as IES que ofereçam cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação de jovens e adultos, educação infantil, ensino fundamental e médio;

META 17 – ESTRATÉGIAS:
17.1 constituir Fórum Municipal de Educação, para dialogar, estudar, pesquisar, debater, acompanhar, propor e avaliar as ações referentes à valorização dos profissionais e instituições de educação básica;

17.2 buscar a valorização salarial, com ganhos reais, das reposições de perdas remuneratórias e

inflationárias, e de meta de equiparação, da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

17.3 implementar em parceria com órgãos da saúde, programas de saúde específicos para os profissionais e trabalhadores da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, orgânicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

META 18 – ESTRATÉGIAS:
18.1 reformular os mecanismos de acompanhamento dos profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documental periódica, a decisão pela efetivação e permanência no cargo após o término da vigência do PME;

18.2 estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.3 revisar no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, na vigência do PME;

18.4 instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes dos profissionais da educação do sistema de ensino, para avaliar os resultados da implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

18.5 realizar levantamento e divulgação das vagas públicas existentes e das condições dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência do PME;

18.6 adotar a jornada docente (hora integral), com anexo para flexibilização por área, etapas e tempos, para o estudo e projetos interdisciplinares, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA:
19.1 articular com o Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, bem como a aprovação das mesmas;

19.2 viabilizar condições físicas e materiais para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos conselhos escolares nas escolas públicas do município, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, funcionários técnicos administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vista a garantir a sua funcionalidade e a gestão democrática;

19.3 viabilizar junto à União e Estado programas de formação continuada aos conselhos com conteúdo referente à gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselhos nos processos de gestão de escolas;

19.4 promover debates a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tornem conhecido a respeito de seu papel e responsabilidades;

19.5 propor a capacitação e formação permanente dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

19.6 aprimorar os canais de diálogo com a comunidade escolar e outros contextos com vista a garantir a gestão democrática, consolidando os conselhos escolares e o intercâmbio de práticas, promovendo um ambiente educacional;

19.7 fomentar a participação dos alunos em grêmios estudantis e associações de pais, garantindo espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas;

19.8 aprimorar a participação de profissionais da educação, estudantes e pais na construção do projeto político-pedagógico, currículo escolar, planos de gestão escolar e regimento escolar;

19.9 viabilizar mediante lei específica, a efetivação do processo de gestão de sistemas escolares vinculados a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho com a participação da comunidade

escolar.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
20.1 ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB do Brasil no final da vigência do PME;

META 20 – ESTRATÉGIAS:
20.1 aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando os gradualmente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade;

20.2 aplicar os recursos financeiros permanentes e suplementares em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB, que trata da aplicação de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais no padrão de qualidade nacional;

20.3 incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência deste plano;

20.4 assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos públicos, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tomar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

20.5 garantir os recursos para inserção dos planos de ações articuladas (PAR) e o presente PME ao Plano Plurianual-PPA;

20.6 buscar recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

20.7 firmar parcerias com o governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação;

20.8 assegurar em regime de colaboração com os entes federados recursos necessários para a construção de escolas e/ou adequação com padrão arquitetônico e mobiliário específico para escolas da Educação Básica, atendendo à demanda a partir da vigência do PME;

20.9 assegurar parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educacionais, culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional da EJA;

20.10 viabilizar a participação a gestão escolar, referente às transferências de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

20.11 revidar junto à União e ao Estado a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando se fizer necessário, na vigência do PME;

20.12 prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, em parceria com a União e Estado na vigência do PME;

LEI Nº 726 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
"Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Sonora e dá outras providências";

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Sonora-MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE - MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção da educação científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e o presente PME.

Art. 4º O presente PME terá vigência decenal e será acompanhado de avaliações periódicas, realizadas pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Sonora - CMMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I - Gerência Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Poder Legislativo;

IV - Sindicatos e Movimentos Sociais;

V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Alimentação Escolar e FUNDEB);

VI - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - Profissionais da Educação de diferentes níveis de ensino de Instituições Públicas e Particulares;

VIII - Áreas de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Esporte;

IX - Pais, Mães ou Responsáveis;

X - Entidades Cívicas e Organizadas;

XI - Poder Executivo;

XII - Estudantes Municipais, Estaduais e Particulares;

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituído a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMMA-PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMMA-PME entender necessário;

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação. Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME será criada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender às necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O Município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, até junho de 2016, adequando a Lei nº 413, de 14 de julho de 2005, já adotada com essa finalidade.

Art. 10º O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11º É de responsabilidade do Município, anualmente, a prestação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 524, de 12 de Novembro de 2008.

Yuri Peixoto Barbosa Vais
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227 SONORA, 23 DE JUNHO DE 2015.
"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências";

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETAR:

Art. 1º - Fican nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão de 2015/2017:

GOVERNAMENTAL
Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

Titular: Sandra Delma Bonfim de Oliveira

Suplente: Ana Carolina Teodoro de Oliveira

Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Titular: Isabel Marinho dos Santos

Suplente: Naiana Cristina Nobrega de Oliveira

Gerência Municipal de Educação

Titular: Angélica Mateus

Suplente: Sueli Serpa Silva

Gerência Municipal de Saúde

Titular: Valdeir Dantas dos Santos

Suplente: Iza Lopes de Andrade

NÃO GOVERNAMENTAL
Assessoria de Saúde e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Antonio de Sousa Moreira

Suplente: Elza Maria de Carvalho

Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Juntos Venceremos – AMACV

Titular: Clayton Luiz Lopes de Oliveira

Suplente: Roseli Maria Barbosa Gervasio

Projeto Esperança "Giuseppe Gurtilla"

Titular: Angela Leccese

Suplente: Joselia Soares de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Vais
Prefeito Municipal

LEI Nº 726 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sonora - MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terra situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora-MS, denominada "Lote Distrito Sonora - Gleba - Lote 02", com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora-MS, de propriedade da empresa Rio Corrente Agrícola S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.972.350.001, com sede na Rodovia BR 163, S/N, Km 765, em Sonora-MS;

Parágrafo Único: O imóvel ora adquirido será para fins de habitação popular, implementando-se, assim, a situação habitacional de Sonora-MS.

Art. 2º O referido imóvel será adquirido pelo valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), levando-se em conta a avaliação realizada pela comissão de avaliação do Município de Sonora-MS, cujo laudo fica fazendo parte do presente projeto.

Parágrafo único - O valor total do imóvel descrito no caput do artigo 1º, será pago pelo Poder Público Municipal em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês de maio de 2016 e as demais subsequentes.

Art. 3º A transmissão da propriedade se dará mediante Escritura Pública de compra e venda, com a transcrição integral da presente Lei, e, posteriormente o registro dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora-MS.

Art. 4º Os recursos supramencionados encasqueiros se destinam ao investimento em Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Yuri Peixoto Barbosa Vais
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 86 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
"ALTERA O INCISO V, VI, VII E VIII DO ART. 54 DO PLANO DIRETOR - LEI COMPLEMENTAR 029/2007 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Yuri Peixoto Barbosa Vais, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Fa